



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Portaria 01/2026

Dispõe sobre o processo seletivo simplificado para o credenciamento na função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, da 2ª Vara de Família e da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves, e designa comissão para acompanhar e fiscalizar o referido processo.

A Exma. Dra. Karen Castro dos Montes, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 353 e seguintes do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais", e do art. 145 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências",

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90;

CONSIDERANDO a importância da atividade de fiscalizar o cuidado com as crianças e adolescentes em espaços públicos, shows, clubes, estádios, cinemas, teatros, boates, bares entre outros, visando prevenir situações de risco ou violações dos seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas editadas por este Juízo;

CONSIDERANDO a diminuição e insuficiência atual do quadro de Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de Ribeirão das Neves, bem como o crescente aumento do número de eventos com participação de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao processo seletivo para o credenciamento na função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente da 2ª Vara de Família e da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves;

CONSIDERANDO a importância de se constituir comissão para acompanhamento e fiscalização do referido processo,

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento de Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente, afetos à jurisdição do Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves, será realizado por meio de processo seletivo simplificado, que será acompanhado e fiscalizado por meio de comissão especialmente constituída para esse fim.

Art. 2º. Ficam designados para compor a comissão a que se refere o art. 1º desta Portaria a servidora a servidora Valquíria Moreira, Comissária da Infância e da Juventude; os Agentes Voluntários de Proteção Christiane Gonçalves dos Santos e Marcílio Esteves Coimbra.

Art. 3º. As inscrições poderão ser realizadas no período de **02/03/2026 aos 03/04/2026, de segunda a sexta-feira**, no horário de **13:00 horas às 17:00 horas**, na secretaria da 2ª Vara da Família e da Infância e Juventude (sala 602, 6º andar) ou na sala do Comissariado (sala 111, 1º andar), no Fórum Desembargador Assis Santiago, situado à rua Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 85, Centro, Ribeirão das Neves.

Parágrafo único. O período de inscrição poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, a critério do juiz de direito da 2ª Vara de Família e da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves.

Art. 4º. O requerimento de inscrição está disponível para download na página do Instagram do Programa Justiça nas Escolas (@jeneves_oficial) e deverá ser preenchido pelo próprio candidato e assinado à vista de um integrante da comissão fiscalizadora, vedada a apresentação de pedido por procuração.

Parágrafo único. A inscrição neste processo implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

Art. 5º. São requisitos para o credenciamento na função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - ter maioridade civil e gozar de todos os direitos civis;
- III - possuir nível médio de escolaridade (2º grau completo) ou superior, ou comprovar o exercício de atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 2 (dois) anos;
- IV - não possuir antecedentes criminais;
- V - gozar de boa saúde física e mental;
- VI - disponibilidade de horário comprovadamente compatível com as exigências da função;
- VII - residir na Comarca de Ribeirão das Neves há pelo menos 5 anos;
- VIII - ausência de vínculo, a qualquer título, com os locais ou estabelecimentos sujeitos à fiscalização pelo Juízo da Infância e da Juventude;
- IX - não ter concorrido ou exercido cargo eletivo nos últimos 12 meses;
- X - não exercer a função de Agente Voluntário de Proteção em outra Comarca;

Art. 6º. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - questionário, em modelo padronizado pela Corregedoria-Geral de Justiça, devidamente preenchido e assinado pelo candidato na presença de integrante da comissão fiscalizadora (fornecido no local da inscrição ou na bio do Instagram do Programa Justiça nas Escolas - @jeneves_oficial);

II - cópia de identidade e também do documento do registro do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, caso o número do CPF não conste da cédula de identidade;

III - cópia de documento comprobatório de estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - cópia de documento comprobatório de estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino;

V - folha de antecedentes e certidões de distribuição cível e criminal dos locais onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - cópia de certificado de conclusão do ensino médio ou superior, ou, alternativamente, prova do exercício do serviço de voluntário da Infância e da Juventude por prazo superior a 2 (dois) anos;

VII - cópia de comprovante de residência no território da Comarca de Ribeirão das Neves em nome do requerente ou, se em nome de outrem, com vínculo comprobatório;

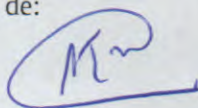
VIII - 2 (duas) fotos 3x4 tiradas em período recente.

IX - termo de compromisso do candidato, em modelo padronizado pela Corregedoria-Geral de Justiça (disponível para download na bio do instagram: @jeneves_oficial, ou fornecido no local da inscrição);

Art. 7º. Após completar o questionário referido no item "I" do artigo anterior, o candidato deverá elaborar redação, de próprio punho, com o mínimo de 10 (dez) linhas e o máximo de 20 (vinte) linhas, explicitando as razões de seu interesse pela nomeação para a função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 8º. O candidato deverá declarar no pedido de inscrição estar ciente:

I - quanto a todos os deveres, atribuições e vedações impostos ao Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, previstos na Ordem de Serviço deste Juízo e ainda nos arts. 363, 364 e 365 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, firmando, ainda, o compromisso de:



- a) cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Juiz de Direito da Infância e da Juventude ou pela Coordenação dos Agentes Voluntários, nos dias e horários que forem estabelecidas;
- b) prestar no mínimo 05 (cinco) horas mensais de serviço voluntário ao Juízo;
- c) exercer a função com equilíbrio, prudência, educação e urbanidade;
- d) não auferir ou tentar auferir qualquer tipo de vantagem material para si ou para terceiros, no exercício da função e/ou em razão dela;
- e) não exercer qualquer atividade, ainda que gratuitamente, nem possuir qualquer vínculo com os locais sujeitos à fiscalização pelo Juízo da Infância e da Juventude;

II - quanto ao fato de que o Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente é agente honorífico do Estado e presta serviços de grande relevância à sociedade. Que esta função é serviço voluntário, que para fins legais, é considerado como atividade não-remunerada, sem ônus aos cofres públicos, prestada por pessoa a entidade pública, com objetivos cívicos, educacionais e de assistência educacional, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e de que se equipara ao funcionário público, para os efeitos de responsabilização administrativa, cível e penal;

III - sobre a existência de requisitos e perfil adequado exigido para o exercício da função nas equipes de trabalho existentes, sendo entres este a maturidade compatível com as situações apresentadas nas rotinas a serem cumpridas e vivenciadas, bem como na intermediação de situações conflitivas.

IV - quanto ao fato de que sua atividade será desenvolvida apenas nos limites da Comarca de Ribeirão das Neves e por determinação deste Juízo;

Art. 9º. Os documentos apresentados pelos candidatos serão examinados pela Comissão de Fiscalização, que formará os autos do processo e se manifestará quanto à regularidade do requerimento de inscrição por meio de certidão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos documentos, remetendo os autos ao Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves.

§ 1º A instrução do pedido com a documentação correta e a exatidão das informações sobre seus dados cadastrais é de total responsabilidade do candidato, sob pena de sua eliminação caso verificada, a qualquer época, irregularidade, falsidade ou inexatidão de dados, sem prejuízo da responsabilização legal cabível.

§ 2º Não estando o pedido de inscrição devidamente instruído, o mesmo será indeferido.

§ 3º Havendo motivo justificado, a critério da Comissão de Fiscalização, poderá excepcionalmente ser prorrogado o prazo para entrega de documento faltante.

§ 4º No caso de candidato que tenha exercido anteriormente o cargo de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente na Comarca de Ribeirão das Neves ou em qualquer outra Comarca, a Comissão de Fiscalização deverá providenciar anotações sobre o desempenho da função anteriormente exercida, qual seja o local da prestação do serviço voluntário, por meio de certidão.

Art. 10. Encerrado o prazo de inscrição, os candidatos que realizaram a entrega completa da documentação serão convocados para reunião com a Coordenação dos Agentes Voluntários de Proteção da Vara da Infância e Juventude da comarca de Ribeirão das Neves, para esclarecimentos básicos sobre a prática de trabalho da função.

Art. 11. Após, será agendada entrevista pessoal do candidato com o Serviço Social e de Psicologia deste Juízo, que deverá emitir parecer favorável ou não ao credenciamento no prazo de 10 (dez) dias após o ato.

Parágrafo único. As entrevistas serão realizadas nas dependências do Fórum Desembargador Assis Santiago, nesta Comarca, e os dias e horários agendados serão comunicados ao candidato através de contato telefônico e e-mail pessoal constantes no formulário de inscrição.

Art. 12. Os candidatos considerados aptos na entrevista deverão participar de curso de formação presencial a ser providenciado pela Comissão de Fiscalização e, posteriormente, curso à distância a ser oferecido pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, nos quais a participação e aprovação são etapas eliminatórias do processo de seleção.

Parágrafo único. O aproveitamento no curso dependerá de frequência e de avaliação dos conhecimentos aplicados às diretrizes e regras do Estatuto da Criança e do Adolescente e Portaria 01/2022 deste Juízo.

Art. 13. Concluído os cursos, será apreciado pelo Magistrado o credenciamento provisório dos candidatos aprovados para período de experiência de 02 (dois) meses, no qual participarão de diligências educativas e de fiscalizações noturnas com equipe do quadro de Agentes Voluntários de Proteção deste Juízo, onde serão avaliados em sua postura e conhecimento das normas de proteção;

Parágrafo único. A regularidade formal do pedido, da documentação, do atendimento das condições mínimas na entrevista e do curso não vinculam a decisão de credenciamento, ainda que provisório;

Art. 14. Atendidos os requisitos de instrução do pedido, as condições mínimas exigidas para o credenciamento, o aproveitamento nos cursos de formação e no período de experiência, respeitado o convencimento da Autoridade Judicial, serão efetivamente credenciados os candidatos para o provimento do quadro de Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente da comarca de Ribeirão das Neves, de acordo com a demanda dos trabalhos dos quadros de voluntários observado o limite máximo disposto no Provimento nº 355/2018 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados além da quantidade deferida pela Autoridade Judicial e do limite estabelecido no *caput* deste artigo, farão parte do quadro de reserva, podendo ser credenciados a qualquer momento, de acordo com a conveniência e necessidade do Juízo.

Art. 15. O credenciamento efetivo realizar-se-á em audiência, em que o Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente será formalmente cientificado de todos os seus deveres, proibições e atribuições, constantes do Provimento nº 355/2018 da Corregedoria-Geral de Justiça, na Ordem de Serviço, das normas da presente Portaria e demais instrumentos normativos baixados pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves.

§ 1º O Agente Voluntário, após a leitura de seus deveres, proibições e atribuições, deverá declarar sua ciência e concordância quanto aos mesmos.

§ 2º O Agente Voluntário será formalmente advertido de que o Juiz de Direito poderá, a qualquer tempo, descredenciá-lo, a pedido, por conveniência do juízo, ou por conduta desabonadora, devendo em qualquer dos casos ser recolhida e inutilizada a credencial, comunicando-se imediatamente o descredenciamento à Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 3º Os Agentes Voluntários efetivamente credenciados integrarão as equipes existentes de acordo com o perfil necessário para o desempenho do trabalho específico de cada equipe, conforme a disponibilidade informada no questionário a que se refere o inciso I do art. 6º desta Portaria e a critério da Coordenação.

§ 4º A credencial, expedida em conformidade com modelo aprovado pela Corregedoria Geral de Justiça, somente poderá ser utilizada, bem como exercida a respectiva função, quando houver escala do agente de proteção para integrar equipe de fiscalização.

Art. 16. As decisões proferidas no âmbito do Processo de Seleção são irrecorríveis.

Art. 17. Os documentos relativos ao Processo de Seleção do candidato admitido serão arquivados em autos próprios. Os documentos do candidato considerado inapto ficarão à disposição de seu titular, para consulta ou retirada, durante 05 (cinco) dias, a contar da divulgação oficial, após isso serão incinerados.

Art. 18. Não serão expedidos atestados, certidões, certificado ou declarações relativos à aprovação ou não dos candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados no átrio do Fórum ou na página do Instagram do Programa Justiça nas Escolas - @jeneves_oficial.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Autoridade Judiciária, ouvida a Comissão de Fiscalização.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão das Neves, 26 de fevereiro de 2026.

Karen Castro dos Montes

JUIZA DE DIREITO

Karen Castro dos Montes

Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e da Infância e da Juventude
Comarca de Ribeirão das Neves - MG